



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 930/85

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais faço saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os débitos ajuizados pela Prefeitura Municipal da Serra em ações de execução fiscal, poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, com juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e demais despesas judiciais, calculados até a data do parcelamento.

Parágrafo Único - Após concedido o parcelamento não poderá haver atraso no pagamento, sob pena de ser tornado sem efeito o benefício previsto neste Artigo, corrigindo-se o débito integralmente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal da Serra poderá condicionar o parcelamento do débito à prestação de garantias reais e fidejussórias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de julho de 1985.


JOÃO BAPTISTA DA MOURA
Prefeito Municipal